DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11535/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12867/2018
PROTOCOLO	: 1946195
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO	: AGENOR MATTIELLO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº122/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2018
INTERESSADOS	: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI. E VALENCIA & ROCHA - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 240.025,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 122/2018 (peça. 19), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/Secretaria Municipal de Gestão e as empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Estratti Vegetali Farmácia E Manipulação Eireli - ME.	98.650,00
02	Valêncio & Rocha – Farmácia de Manipulação Ltda – ME.	141.375,00
	Total	**240.025,00**

O objeto contratado é a aquisição de Medicamentos Manipulados (Creme de Papaína 10% Pote 50g, Creme de Própolis 10% Pote 50g, Carvão Ativado 10g e 50g e Creme de Uréia 10% Pote 50g), visando o atendimento dos pacientes em todas as Unidades Básicas de Saúde que compõem a Rede Municipal de Saúde REMUS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA – DFS - 684/2019 - peça. 21) entendeu pela

regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR - 2ª PRC - 6315/2019 (peça. 23) manifestou-se nos seguintes termos:

> "**I** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE**, com ressalva, do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 165/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2018, com lastro nas disposições do artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, c/c o artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a", do Regimento Interno.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 165/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016, vigente à época.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2018 (peça. 16), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016, vigente à época.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 165/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 122/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, § 2°, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc